

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Pregão eletrônico n.30/2022

SMART LINK SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.613.941/0001-70, localizada na Avenida João Cabral de Mello Neto, n.850, bloco 2, sala 914, Barra da Tijuca – RJ, CEP: 22.775-057, representada neste ato por sua representante legal a Sra. ROBERTA DA SILVA RAMOS, portadora da CNH n.001036059, inscrita no CPF sob o n.077.259.287-07, apresentar tempestivamente o presente RECURSO, diante dos fatos e fundamentos que segue:

DOS FATOS

A empresa BISCHOFF E CIA LTDA fora declarada vencedora do G1 do referido certame. A Recorrente sustentou como intenção de recurso o seguinte fato: "Fornecedor pediu desistência em outros itens alegando inexecutabilidade por não ter entendido o edital. Índice de liquidez assinado somente pelo contador. Balanço Patrimonial do ano de 2019, Certidão do CREA da empresa e do responsável técnico vencida em 31/03/22."

Diante de tal fato, a empresa não poderia ser declarada vencedora do respectivo certame.

Assim, diante da ausência dos requisitos de habilitação técnica, merece ser reformada a decisão de habilitação da empresa na forma que segue.

DOS FUNDAMENTOS – DA AUSENCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conforme exposto na intenção de recurso, a empresa vencedora do G1 deixou cumprir os requisitos de qualificação técnica.

A empresa apresentou certidão do seu registro no CREA, e, do seu profissional ALESSANDRO BISCHOFF, vencidas em 31/03/2022.

A empresa não preenche os requisitos de capacidade técnica, eis que afronta diretamente o Termo de Referência, na forma que segue:

22.3.1. Comprove que possui, pelo menos um profissional responsável técnico, com vínculo à empresa, habilitado e registrado no órgão regulamentador da categoria profissional, com formação específica na área de prestação do serviço objeto deste certame, e;

Ora, se as certidões apresentadas do CREA estão vencidas, não há como comprovar que a empresa e o seu profissional, estão devidamente habilitados e registrados junto ao órgão regulamentador da categoria, no presente caso, o CREA.

Diante dos fatos acima expostos, resta demonstrado que a empresa não cumpriu o item 22.3.1 do TR.

BALANÇO PATRIMONIAL NÃO APRESENTADO NA FORMA DA LEI E AUSENCIA DE ASSINATURA DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ

Determina o edital, que o balanço patrimonial deve ser apresentado na forma da Lei, conforme se verifica através do item 9.10.2.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

O Balanço apresentado pela empresa é do ano de 2019, logo a mesma não cumpriu os requisitos do edital, conforme exposto acima,

Ademais, a empresa deixou de apresentar os índices de liquidez assinados pelo seu representante legal, na forma prevista no item 9.10.3.

DO PEDIDO DE DESISTENCIA DE OUTROS ITENS – PROPOSTA INEXEQUÍVEL

A Recorrida pediu desistência dos grupos 2 e 6, pois se manifestou no sentido da sua proposta ser inexequível diante do entendimento a respeito do edital, conforme se verifica:

Pregoeiro fala:

(06/10/2022 14:08:26) Para BISCHOFF & CIA LTDA - 5 minutos para resposta via chat!

Pregoeiro fala:

(06/10/2022 14:04:53) Para BISCHOFF & CIA LTDA - o pedido de desclassificação grupos 2 e 6

Pregoeiro fala:

(06/10/2022 14:04:13) Para BISCHOFF & CIA LTDA - Pode fazer a confirmação via chat também?

Pregoeiro fala:

(06/10/2022 14:03:50) Para BISCHOFF & CIA LTDA - "5.1.5.6. O somatório de tempo utilizado (hora técnica) será por equipamento, independente de quantos profissionais estiverem envolvidos na execução da manutenção. Viemos respeitosamente solicitar a prezada pregoeira, a desclassificação da nossa empresa."

Pregoeiro fala:

(06/10/2022 14:03:34) Para BISCHOFF & CIA LTDA - "Informamos que todos os nossos cálculos foram feitos, com base em H/H, participamos de outros pregões com H/H e o valor sempre é referente a hora trabalhada de cada profissional. Mas na leitura do edital, não foi percebido o item abaixo, e devido a este detalhe, nossa proposta se torna inexequível."

Pregoeiro fala:

(06/10/2022 14:03:22) Para BISCHOFF & CIA LTDA - O qual transcrevo:

Pregoeiro fala:

(06/10/2022 14:02:58) Para BISCHOFF & CIA LTDA - Recebi por e-mail seu pedido de desclassificação às propostas grupos 2 e 6

Pregoeiro fala:

(06/10/2022 14:01:59) Para BISCHOFF & CIA LTDA - Senhor licitante, boa tarde!

É evidente que a empresa não entendeu o edital, e, conseqüentemente pediu sua desclassificação, o que deveria ocorrer também neste item, tendo em vista que o edital é o mesmo para todos os itens.

A manutenção da decisão que declarou vencedora a respectiva empresa, traz grande risco a administração pública, eis que segundo o próprio vencedor, este interpretou o edital de forma equivocada.

REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

1 - Tendo em vista que o ato da administração pública deve ser declarado nulo diante dos fatos e fundamentos expostos, requer a Recorrente a desclassificação do licitante declarado vencedor, e, o prosseguimento do certame.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2022.

SMART LINK SOLUCOES LTDA

Fechar